PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....086.....

PROJETO DE LEI 085/86

AUTORIA....Executivo....

.....

L E I Nº 80/86

SÚMULA: Concede adicional por tempo de serviço aos Professores e Zeladores Escolares, regidos pela C.L.T., do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica concedido aos Professores do Município de Apucarana, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, adicionais por tempo de serviço, sobre o salário, nos seguintes percentuais:

I - Ao completar 05 (cinco) anos de serviço, perceberá um adicional de 5% (cinco por cento);

II - Ao completar 10 (dez) anos de serviço, perceberá um adicional de 10% (dez por cento);

III - Ao completar 15 (quinze) anos de serviço, perceberá um adicional de 15% (quinze por cento);

IV - Ao completar 20 (vinte) anos de serviço, perceberá um adicional de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Após completar 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município de Apucarana, o Professor passará a receber 5% (cinco por cento), por ano excedente, até completar um total de 50% (cincoenta por cento).

Art. 2º - Fica igualmente concedido aos Zeladores Escolares, adicionais por tempo de serviço, sobre o seu salário nos seguintes percentuais:

I - Ao completar 05 (cinco) anos de serviço, perceberá um adicional de 5% (cinco por cento);

II - Ao completar 10 (dez) anos de serviço, perceberá um adicional de 10% (dez por cento);

III - Ao completar 15 (quinze) anos de serviço, perceberá um adicional de 15% (quinze por cento);

IV - Ao completar 20 (vinte) anos de serviço, perceberá um adicional de 20% (vinte por cento);

V - Ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, perceberá um adicional de 25% (vinte e cinco por cento);

Parágrafo Único - Após completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao Município de Apucarana, o Zelador Escolar, passará a perceber 5% (cinco por cento), por ano excedente, até completar um total de 50% (cincoenta por cento).

Art. 3º - As vantagens desta Lei, não alcançará direitos adquiridos anteriormente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 de novembro de 1986.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DINAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração